

PROJETO DE LEI Nº 100/2019.

Determina a afixação de placas de identificação em novos loteamentos no município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º É dever do loteador propiciar à comunidade condições de conhecimento do espaço físico comunal, por meio de um sistema de denominação e de identificação dos próprios públicos da cidade.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se por próprios públicos os bens que, a qualquer título, pertençam ao município, quer se destinem ao uso comum do povo, quer a uso especial, nos termos da lei civil.

Art. 2º - As placas serão obrigatoriamente colocadas no início e no final das ruas, em todas as esquinas, praças e demais próprios públicos.

Art. 3º - As placas serão uniformes, com dimensões, formato, disposição de seu conteúdo, cores e qualidade do material determinados em decreto.

Art. 4º - As placas conterão necessariamente:

I - o nome do próprio público;

II - a numeração inicial e final dos imóveis do quarteirão se for o caso de vias de rolamento.

Art. 5º - O loteamento somente terá aprovação final se cumprido o que determina esta lei.



Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 8 de julho de 2019.

Vereador Antônio Carlos dos Santos